

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamentos

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

11 JUN. 2021

Protocolo N° 322

Parecer Conjunto 40/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 032/2021

Autoria: Poder Executivo

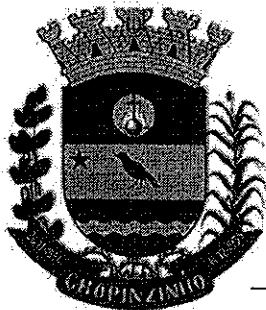
Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera o Anexo XI da Lei 3.895/2021, de 10 de maio de 2021, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Após deliberados os devidos estudos, constatou-se que o objetivo do presente Projeto de Lei é a criação de 03 (três) vagas de Auxiliar de Farmácia Temporário, e 03 (três) vagas de Atendente de Consultório Dentário Temporário, em ambos os casos com carga horária de 40h (quarenta horas), e que as vagas se destinam a atuação junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, até que se possa realizar Concurso Público Paralelo.

Nota-se, que há de fato uma real necessidade na criação dos cargos temporários em questão, a uma pois não há a possibilidade da realização de Concurso Público para admitir ou contratar pessoal no momento, em razão das disposições da Lei Complementar nº 173/2020, Lei que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona Vírus, com exceção para as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, casos em que necessariamente deve haver a presença do interesse público, o que perfeitamente se enquadra no caso em tela.

A duas, pois há uma crescente exponencial de demanda no Município, tanto pelo crescimento natural da população, quanto pelos reflexos causados pela pandemia da Covid-19, o que potencializou o fluxo de pacientes, ao mesmo tempo em que é necessário evitar as aglomerações. Logo, caracterizado a presença do interesse público.

Ainda, compulsando os anexos do Projeto de Lei, observou-se conforme item 6, da página 2 da Mensagem 032/2021, que o Município já possui em seu Quadro, o cargo temporário de Atendente de Consultório Dentário, com 02 (duas) vagas criadas. E mais, na mesma mensagem se vislumbra que há uma necessidade de criação de mais 03 (três) vagas temporárias para a função citada, tal qual também há uma necessidade de criação de 03 (três) novas vagas para a função de Auxiliar de Farmácia Temporário, o que em síntese resultará, conforme Anexo XI do Projeto, na disponibilidade de 05 (cinco) vagas para atendente de consultório dentário temporário, e 03 (três vagas) para auxiliar de farmácia temporário, suprindo, por hora a necessidade enfrentada pela Municipalidade.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Assim, apurados os devidos estudos quanto ao Projeto de Lei, discutido e deliberado pelos membros das comissões, constatou-se que os cargos temporários em questão atendem ao interesse público e vão de encontro com a demanda enfrentada pelo Município, constatou-se também não haver aumento de despesa orçamentária, logo não há ilegalidade ou constitucionalidade, entendendo por unanimidade os membros das comissões que o Projeto de Lei deve ser levado a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de Junho de 2021.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Henger
Membro

Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Cecchi
Membro

Pedro Reinaldo de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Membro

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

15 JUN. 2021

APROVADO